



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11865/16

Governo do Estado. Polícia Militar da Paraíba. Atos de Gestão de Pessoal. Admissão de Servidores. Concurso Público. Regularidade, Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01691/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2016, na gestão do Comandante Geral da Corporação, Coronel Euler de Assis Chaves.

Em Relatório Inicial, às fls. 1681/1684, o órgão Técnico elencou como única irregularidade a "ausência na legislação existente nos autos (páginas 1082 a 1139) da quantidade de vagas para o cargo de Aspirante a Oficial, para o qual foram nomeados os Cadetes (alunos) no final do curso, conforme o item 4".

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 71135/19.

E sede de Relatório de Defesa, fls. 1716/1718, a unidade técnica entendeu sanada a irregularidade no relatório exordial, bem como pela concessão dos registros dos atos de admissão descritos em anexo único.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Cota, às fls. 1721/1722, escrita pelo Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela "legalidade dos atos de admissão em apreço, bem assim pela concessão dos seus respectivos registros".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11865/16

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando-se que da análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, constatou-se que as nomeações encaminhadas foram realizadas dentro da normalidade, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, julgue regular o concurso público em tela e conceda o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos relacionados em quadro constante no anexo único à fl. 1717, conforme relatório da Auditoria, bem como determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11865/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2016; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e a Cota do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11865/16

1. **JULGAR REGULAR** o Concurso Público realizado pela Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2016, na gestão do Comandante Geral da Corporação, Coronel Euler de Assis Chaves, bem como **CONCEDER** o competente **REGISTRO** aos atos de nomeação constantes no anexo único;
2. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de setembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11865/16

ANEXO ÚNICO

Nome	Classificação	Cargo	Portaria
Israel Thierry de Souza Fernandes	1º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Thiago Jorge Benício	3º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Diego Navarro de Souza Duarte	4º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Israel de Souza Dantas	5º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Thiago Francisco de Andrade	6º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Marcos Aurélio Alves Barbosa Sobrinho	7º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Henrique Fernandes Maciel Soares	8º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
José Walderez Carvalho da Silva	9º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Marcio Silva Ferreira	10º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Daniel Augusto Soares de Melo	11º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Gabriel de Souza Pires Meira	12º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Saulo Henrique de Luna Bezerra	13º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Mateus Silva Tavares	14º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Cristus Vinícius Ferreira de Oliveira	15º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Marcos Marcelino Borges	16º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Alexsandro Francisco de Souza	17º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Silas Marques de Medeiros	18º	Cadete PM – Sexo Masculino	113/2016
Ícaro Luiz de Araújo Gomes	19º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Jonathan Alves de Morais	20º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Diego Dias Ferreira	21º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Antônio Batista da Fonseca Júnior	22º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Fred Ribeiro de Athayde Júnior	23º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Lenin de Araújo Mendes	24º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Erik do Nascimento Belarmino	25º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Nivison Alexandre Silva Braga	26º	Cadete PM – Sexo Masculino	047/2016
Marcos Augusto Araújo Pedrosa	27º	Cadete PM – Sexo Masculino	051/2016
Victor Cerqueira Ciriaco de Freitas	28º	Cadete PM – Sexo Masculino	051/2016
Flávia Simone dos Santos	1º	Cadete PM – Sexo Feminino	047/2016
Crislaine Macedo Trajano	2º	Cadete PM – Sexo Feminino	047/2016
Mércia Sampaio de Oliveira	3º	Cadete PM – Sexo Feminino	047/2016
Dyanne Deborah Silva da Costa	4º	Cadete PM – Sexo Feminino	047/2016
Thaiane de Freitas Brito	5º	Cadete PM – Sexo Feminino	047/2016
Ramayana Cardoso dos Santos	6º	Cadete PM – Sexo Feminino	062/2016
Karina Rodrigues de Almeida	7º	Cadete PM – Sexo Feminino	062/2016
Hellen Katiúska de Araújo Santos	-	Cadete PM – Sexo Feminino	063/2016

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 17:05



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 15:12



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:04



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO